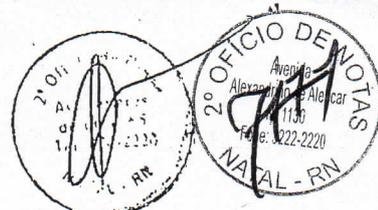


# CERTIDÃO

ESTATUTOS

D O

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPD/RN



## CAPÍTULO I

### Da Denominação do Sindicato

**Art. 1º** - O sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPD/RN, em 21.10.89, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos trabalhadores da categoria, independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

**Art. 2º** - O Sindicato tem como finalidade:

- a) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro.
- c) Promover ampla e ativa solidariedade as demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional, e prestar apoio, aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- d) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;
- e) Apoiar todas as iniciativas populares e progressista que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- f) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;
- g) Manter contatos e intercâmbio com entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por estatutos;
- h) Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;
- i) Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- j) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- l) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- m) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- n) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

8/10  
018/121 62137

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

# CERTIDÃO

## CAPÍTULO II

Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres

**Art. 3º** - Terão garantido o direito de se associarem ao sindicato todos os trabalhadores das empresas que compõem a base sindical da entidade no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único: Os desempregados, a contar da data de rescisão contrarual, gozarão de todos os direitos dos associados por um período mínimo de seis meses prorrogáveis por mais seis meses, a critério da diretoria, "ad referendum" do Conselho de Representantes.

**Art. 4º** - São direitos dos associados do Sindicato:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembléias e congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinado com 10% do quadro associativo para o caso de assembléias e 20% para o caso de congresso extraordinários, devendo, nas assembléias estarem presentes pelo menos 1/3 dos que subscreveram o requerimento;
- d) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos diretores do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por estes estatutos;
- f) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para atividades previstas no statuto.

**Art. 5º** - São deveres dos associados do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- b) Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- c) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato a qual faz parte;
- d) Dar conhecimento, preferencial por escrito, a diretoria do sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do sindicato.

## CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Sindicato

**Art. 6º** - São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Representantes Sindicais;
- e) Conselho Fiscal

### Seção I

Do Congresso da Categoria

**Art. 7º** - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele par-

CERTIDÃO FORNECIDA DE  
ACORDO COM O § 1º DO  
ART. 19 DA LEI 6.015/73.



9/07  
CAB/RT 62-439

# CERTIDÃO



ticipam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do congresso e na proporção do número de trabalhadores na base, a ser definido no Regimento do Congresso, a ser aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 8º** - O regimento interno do Congresso, que não poderá ser contrapor aos presentes estatutos, será discutido e votado em uma Assembléia da categoria especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

**Art. 9º** - Os delegados eleitos em conformidade com o regimento do Congresso deverão enviar a lista e as atas das eleições com os nomes dos eleitos para a secretaria do Sindicato, através de um ofício a antecedência prevista no Regimento do Congresso.

**Art. 10º** - Compete ao Congresso da categoria:

- a) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;
- b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- d) definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário;

**Art. 11º** - O Congresso da categoria deverá se reunir ordinariamente, a cada 3 anos, em data e local determinados pela diretoria da entidade.

**Art. 12º** - O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para a qual foi convocado.

**Art. 13º** - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) pela própria iniciativa;
- b) pela Assembléia Geral da categoria;
- c) pela diretoria do Sindicato;
- d) por um abaixo-assinado de associados contendo 20% de assinaturas de trabalhadores em dia com seus direitos sindicais.

**Parágrafo 1º** - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado;

**Parágrafo 2º** - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa, e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

## Seção II

### Das Assembléias Gerais da Categoria

CERTIDÃO FORNECIDA DE  
ACORDO COM O § 1º DO  
ART. 19 DA LEI 6.015/73.

DAB/RJ 62439

# CERTIDÃO



Art. 14º - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie os presentes estatutos e as deliberações do Congresso da categoria.

Art. 15º - Compete a Assembléia Geral da categoria:

- a) analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;
- b) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- c) autorizar a oneração de bens imóveis da entidade, sempre com finalidade de cumprir objetivos fixados pelos presentes estatutos;
- d) apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria, Conselho de Representantes Sindicais e pelo Conselho Fiscal;
- e) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salarias, sejam elas em datas-base ou fora delas;
- f) eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- g) julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria, dos membros do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.

Art. 16º - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo 1º - As Assembléias ordinárias ocorrerão, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário;

Parágrafo 2º - As Assembléias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos presentes;

Parágrafo 3º - A Assembléia extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para as quais foi convocada;

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 77 do presente estatuto.

Art. 17º - Não poderão votar nas Assembléias, quando essas tratarem de assunto relacionados com as suas atividades, os membros da diretoria do Sindicato, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.

Art. 18º - As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela diretoria do sindicato;
- b) por abaixo-assinado dos associados da categoria contendo 10% de assinaturas;
- c) pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade;

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormnete, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria do Sindicato através dos seus boletins e editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

## Seção III

### Da Diretoria Sindical

Art. 19º - A diretoria é o órgão executivo colegial do Sindicato e será compos

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

# CERTIDÃO

ta por 9 (nove) membros titulares com igual número de suplentes, sendo eleitos pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus direitos.

Art. 20º - São os seguintes os cargos ~~que compõem a diretoria~~:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário-geral;
- d) primeiro-secretário;
- e) tesoureiro-geral;
- f) primeiro-tesoureiro;
- g) diretor de Formação Sindical e Profissional;
- h) diretor de Imprensa e Comunicação;
- i) diretor de Assuntos de Saúde do Trabalhador.

Art. 21º - Além desses cargos e diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesses, etc.

Art. 22º - O mandato dos membros da diretoria será de ~~3 (três) anos~~, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 23º - No impedimento do exercício do mandato sindical do presidente, do secretário-geral e do tesoureiro-geral, assumirão as suas funções respectivamente o vice-presidente, primeiro-secretário e primeiro-tesoureiro da entidade.

Parágrafo Único - Para outros cargos da diretoria, assumirão as vacâncias os suplentes na ordem prevista no Artigo 20º deste estatutos.

Art. 24º - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes Sindicais convocará imediatamente uma Assembléia Geral extraordinária para constituir uma Comissão de Associação integrada por 3 (três) trabalhadores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Art. 25º - São atribuições da diretoria do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;
- d) elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembléias da categoria;
- e) convocar e participar de todas as reuniões do Conselho de Representantes Sindicais;
- f) estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-se às Assembléias em caso de recursos;
- g) propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas



CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

# CERTIDÃO



pelas suas instâncias deliberativas;

h) propor orçamento e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

i) elaborar o orçamento anual da entidade e submet-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade;

j) efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 7 Salários Mínimos vigentes na data da aquisição do bem necessário, desde que não previstos no orçamento anual do sindicato;

l) convocar, durante o período da sua gestão, o Congresso dos trabalhadores de base do Sindicato;

m) realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Sindicato;

n) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;

o) apresentar à Assembléia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;

p) submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames posterior aprovação, as contas da entidade;

q) criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessária para o bom desempenho das atividades da entidade;

r) convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembléias Gerais, o Conselho de Representantes Sindicais e o Conselho Fiscal.

**Art. 26º** - São atribuições do presidente do Sindicato:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;

c) representar a categoria nas negociações salariais;

d) representar o sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

e) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes Sindicais, da diretoria, das Assembléias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por estes estatutos;

f) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos do domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;

g) alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

h) assinar, juntamente como tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;

i) autorizar pagamentos e recebimentos;

j) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomada em suas instâncias democráticas de decisão;

l) designar representantes e comissões para representar o sindicato perante

CERTIDÃO FORNECIDA DE  
ACORDO COM O § 1º DA  
ART. 19 DA LEI 6.015/73

OAB/RJ 62.439

# CERTIDÃO



outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos nestes estatutos;

- m) admitir e demitir funcionários da entidade, após a decisão da diretoria do Sindicato;
- n) solitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

**Art. 27º** - São atribuições do vice-presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- d) executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria;

**Art. 28º** - São atribuições do Secretário-geral:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- c) zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- d) apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- f) manter em dia toda a correspondência;
- g) coordenar as delegacias e sub-sedes do sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

**Art. 29º** - São atribuições do Primeiro-secretário:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) substituir o secretário-geral no desempenho das suas atividades;
- c) executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria.

**Art. 30º** - São atribuições do Tesoureiro-geral:

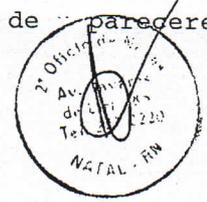
- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- c) efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- e) apresentar à diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- f) assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;
- g) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes e sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias.

**Art. 31º** - São atribuições do Primeiro-Tesoureiro:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) substituir o tesoureiro-geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o tesoureiro-geral nas suas atividades;
- d) executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria.

**Art. 32º** - São atribuições do diretor de Formação Sindical e Profissional:

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.



8/07  
OAS/RJ 62.439

# CERTIDÃO



- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) implementar o departamento de formação sindical;
- c) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por estes estatutos;
- d) propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) realizar estatutos, pesquisas e análises, sobre a situação da categoria profissional que o sindicato representa, procurando sempre dar ampla divulgação dessas atividades, bem como os seus resultados;
- f) formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;

**Art. 33º** - São atribuições do diretor da Imprensa e Comunicação:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) implementar o departamento de imprensa e comunicação do Sindicato;
- c) manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) divulgar amplamente as atividades da entidade;
- e) manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- f) ter sob o seu comando e sob a sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade;

**Art. 34º** - São atribuições do diretor de Saúde do Trabalhador:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) implementar o departamento de saúde do trabalhador;
- c) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- d) elaborar programas e estudos sobre condições de saúde e segurança do trabalho;
- e) promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho";
- f) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs e SIPATs das empresas da área de ação do sindicato;
- g) acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base inicial.

**Art. 35º** - As reuniões da diretoria serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus diretores.

## Seção IV

### Do Conselho de Representantes Sindicais

**Art. 36º** - O conselho de Representantes Sindicais é um órgão consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais, devendo ser periodicamente convocado e acionado pela diretoria do Sindicato.

**Art. 37º** - São membros do Conselho de Representantes Sindicais:

- a) os trabalhadores de base eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, em eleições que devem ocorrer simultaneamente com as da diretoria e de Conselho Fiscal da entidade.

**Art. 38º** -

CERTIDÃO FORNECIDA DE  
ACORDO COM O § 1º DA  
ART. 19 DA LEI 6.015/73

DAB/RJ 62.439

# CERTIDÃO



- b) todos membros da diretoria do Sindicato;
- c) um representante dos funcionários do Sindicato.

Art. 389 - As eleições ocorrerão pelo sistema de chapas e proporcional, não sendo permitido a inscrição de candidaturas individuais.

Art. 399 - O número do Conselho de Representantes Sindicais será fixado pelo Congresso da Categoria e levará sempre em conta o número de trabalhadores na base e de cidades representados pelo Sindicato.

Art. 409 - Na hipótese de concorrerem apenas 2 (duas) chapas, exigir-se-á um mínimo de 20% (vinte por cento) de votos para a participação proporcional no Conselho. Havendo mais que 02 (duas) chapas, o quórum exigido será de 10% (dez por cento).

Art. 419 - O Conselho de Representantes Sindicais reunir-se-á pelo uma vez a cada 03 (três) meses, sempre em conjunto com a diretoria, e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

Art. 429 - Poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro todos os que tiverem pelo menos 06 (seis) meses de associação antes da data de realização das eleições.

Art. 439 - O Conselho de Representantes Sindicais poderá ser convocado extraordinariamente:

- a) pelo presidente do Sindicato;
- b) pela diretoria;
- c) por metade mais um dos seus membros.

Art. 449 - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) deliberar sobre todos os assuntos para as quais foi convocado pela diretoria do Sindicato desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da Categoria;
- c) assessorar a diretoria na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- d) auxiliar a diretoria na elaboração do seu orçamento anual;
- e) contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- f) elaborar seu próprio regimento de trabalho.

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

Art. 459 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por ~~03 (três) membros~~ ~~titulares~~ e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de ~~03 (três) anos~~, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

Parágrafo 2º - poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelos menos 06 (seis) meses de associação de entidade antes da realização das eleições.

Parágrafo 3º - As normas para as eleições do Conselho Fiscal serão definidas

CERTIDÃO FORNECIDA D.  
ACORDO COM O § 1º D.  
ART. 19 DA LEI 6.015/73

# CERTIDÃO

pela Comissão Eleitoral do Sindicato e também obececado ao sistema de proporcionalidade de votos que tratam os artigos 38 e 40 deste estatutos.

**Art. 46º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros de todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria;
- f) requerer a convocação de Assembléia, do Conselho de Representantes Sindicais e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelos presentes estatutos;
- g) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia;
- h) aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

**Art. 47º** - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições Sindicais

**Art. 48º** - A Diretoria do Sindicato será eleita pelos trabalhadores maiores de 16 anos que se associarem até 03 (três) meses antes das eleições.

**Art. 49º** - Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com participação de todos os que estejam quites com seus direitos sindicais.

**Art. 50º** - Concorrendo apenas 02 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples de votos.

**Parágrafo Único:** Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos que votaram no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo mínimo de 03 (três) semanas, onde participarão apenas as 02 (duas) mais votadas no primeiro escrutínio.

**Art. 51º** - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 03 (três) meses antes do término do mandato da diretoria.

**Art. 52º** - As chapas que concorrerem às eleições deverão se inscrever na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

**Art. 53º** - Terminado o prazo de inscrições das chapas, no mesmo dia a diretoria cujo mandato finda deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos po

CERTIDÃO FORM/L...  
ACORDO COM O 3º T...  
ART. 19 DA LEI 6.015/73



# CERTIDÃO

deres para gerir eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral de que se trata o caput deste artigo será composta de 01(um) representante de cada uma das chapas que concorrerem ao pleito.

art. 54º - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com os seus direitos sindicais e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

Art. 55º - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo Único: Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas nestes estatutos, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Art. 56º - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 57º - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 58º - O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um Fundo Eleitoral. Seus recursos serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput deste artigo será definido pelos trabalhadores em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 59º - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e os legados.

Art. 60º - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) as contribuições dos associados;
- b) a contribuição sindical previstas em Lei;
- c) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) as multas decorrentes do não cumprimento pelos padrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contrato;
- g) outras rendas de qualquer natureza.



CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O 3º DA ART. 19 DA LEI 6.015/73

043/RS 62439

# CERTIDÃO

Art. 61º - A mensalidade dos associados será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário base do trabalhador.

Art. 62º - As mensalidades vigorarão a partir do mes em que se dê a associação.

Art. 63º - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do Sindicato.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade na sua tesouraria.

Parágrafo 2º - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

Art. 64º - A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores da data base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho.

Art. 65º - O dirigente sindical, empregado da entidade ou associados que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 66º - O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição brasileira, será fixado pelos trabalhadores em suas Assembléias Gerais.

## CAPÍTULO VI

### Das penalidades dos Sócios e da Diretoria

Art. 67º - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- A) Advertência;
- B) Suspensão de atividades e
- C) Exclusão.

Art. 68º - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento aos estatutos sindicais, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo Único - De todas as decisões da diretoria cabem recursos à Assembléia Geral e ao Congresso do Sindicato.

Art. 69º - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do Associado da entidade:

- A) Atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- B) Infringir as disposições deste estatuto;
- C) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia Geral julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recursos ao Congresso da Categoria.

CERTIDÃO FORNECIDA DE  
ACORDO COM O § 1º DO  
ART. 19 DA LEI 6.015/73.



043/23 62.439

# CERTIDÃO



Art. 70º - Caberá a diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade, excetuando-se o caso das exclusões de que trata o artigo 67º.

Art. 71º - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 1 (um) ano, desde que o mesmo proponha a diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Art. 72º - No caso tipificado na alínea "A", do artigo 69º, não se aplica a exclusão por 1 (um) ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da diretoria sindical.

Art. 73º - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- A) Por morte;
- B) Por renúncia;
- C) Por término de gestão;
- D) E nas hipóteses previstas no artigo 75º.

Art. 74º - O membro da diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 75º - O membro da diretoria perderá seu mandato quando:

- A) Praticar graves violações dos presentes estatutos;
- B) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- C) Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

Art. 76º - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso da Categoria e garantindo sempre amplo direito de defesa ao punido.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 77º - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente, através das eleições dos Delegados Sindicais, dos representantes dos empregados nas empresas e da organização das Comissões de Empresa.

Art. 78º - A modificação destes Estatutos em Congresso poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- A) Diretoria do Sindicato;
- B) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- C) Pela Assembleia Geral do Sindicato;
- D) Pelo Conselho de Representantes Sindicais;
- E) Pelos Delegados presentes ao Congresso da Categoria.

Art. 79º - A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a entidade.

CERTIDÃO FURNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 5.915/73



046/RJ-62-439

# CERTIDÃO



Parágrafo Único - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembléia Geral. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical.

Art. 80º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral da Categoria.

Art. 81º - O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado em forma de extrato e, posteriormente, será registrado nos órgãos competentes.

Art. 82º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

Art. 83º - O presente Estatuto poderá ser reformulado e alterado em qualquer época, por decisão aprovada em Congresso da Categoria.

## CAPÍTULO VIII

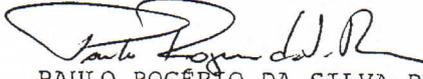
### Das Disposições Transitórias

Art. 84º - A presente Assembléia elege a primeira diretoria, que terá um mandato de 04 (quatro) anos, com a tarefa de registrar e legalizar a entidade, desenvolver suas atividades e organizar as eleições gerais do Sindicato, de acordo com os presentes Estatutos.

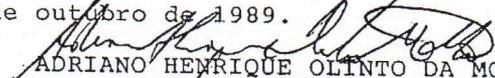
Parágrafo Único - A primeira diretoria será constituída pelos membros titulares como um todo e por alguns suplentes.

Art. 85º - A Diretoria aqui eleita tomará posse imediatamente após o término desta Assembléia e passará a exercer com plenos poderes o mandato aqui determinado, inclusive o de representar a Categoria junto à FENADADOS - Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares.

Art. 86º - Fica estabelecido que estes Estatutos sofrerão revisão em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente, convocada para tal fim, 6 (seis) meses antes da realização das eleições sindicais, que escolherá a Diretoria com mandato normal previsto no Artigo 22.

  
PAULO ROGÉRIO DA SILVA RUAS  
Presidente dos Trabalhos

Natal (RN), 21 de outubro de 1989.

  
ADRIANO HENRIQUE OLINTO DA MOTTA  
Secretário dos Trabalhos



028/R5. 62.439

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.



## CERTIDÃO

Eu fiz que a presente  
em força da certidão pública  
com a lei 6.015, art. 19,  
de 31.12.73. e respectivas  
30 ABR. 2013